



EMPAER
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
e assuntos Fundiários

SEAF
SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA
FAMILIAR E ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO



CONVÊNIO Nº 001/18 Instituição Escolar/2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA-IFRO E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº 384265/2018

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL-**EMPAER-MT** com sua sede Rua Cincoenta e cinco, nº 454 – Bairro Boa Esperança – CEP 78068-720 – Cuiabá-MT, regularmente inscrita no CNPJ 36.886.778/0001-97, neste ato representado pelo senhor **Candido dos Santos Rosa Junior** portador do CPF 937.359.441-91 e RG. 940855- SSP-MT residente e domiciliado à Rua A nº 215 – Bairro Village Flamboyant – Cuiabá-MT CEP 78.035-360 e de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, doravante denominado **IFRO**, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2090, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-124, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, o **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, casado, portador do RG nº 14889969 SSP/MG, CPF nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tendo em vista o disposto da Lei 11.788/2008, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Cursos: **Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Técnico Agropecuário, Licenciatura em Química e Técnico em Química** a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e junto à **CONCEDENTE**, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º **Estágio curricular obrigatório** é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.



EMPAER
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
e assuntos Fundiários

SEAF
SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA
FAMILIAR E ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

§2º **Estágio curricular não obrigatório** é aquele desenvolvido como opcional, sendo realizada voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1- O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais regulamentações pertinentes ao estágio.

2.1. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área.

§1º Os estudantes estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional da CONCEDENTE, cuja aprovação caberá colegiado de curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2º Caberá ao Colegiado do curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do estudante com o estágio oferecido.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1- A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre a CONCEDENTE, Instituição Escolar e o Estagiário (a), com a interveniência obrigatória da Instituição escolar através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituições obrigações da partes:



4.1.1 – **Da INSTITUIÇÃO ESCOLAR**, por meio do Colegiado de Cursos.

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- c) aprovar os Planos de estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;
- d) Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;
- e) Comunicar à concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio;
- g) acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

4.1.2 – **Da CONCEDENTE**:

- a) Consignar 01 (um) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;
- b) Firmar com a Instituição Escolar/colegiado de curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado;
- d) Oferecer instalações que tenham condições de proporcional ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;
- e) controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à Instituições Escolar/coordenação do curso relatório consubstanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio;
- f) Enviar à Instituição Escolar/Colegiado de Curso, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

5.1- O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- I) A pedido do estagiário (a):



II) Automaticamente:

- a) Quando da conclusão do curso de graduação;
- b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III) Caso venha a se ausentar o estágio, durante o ano civil, por mais de 05 (cinco) dias sem justificção, ou por mais de 30 (trinta) dias, ainda que motivadamente;

IV) Comportamental estudantil e social do (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno da CONCEDENTE;

V) Na hipótese da Instituição Escolar/Colegiado de Curso avaliar o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno (a);

VI) Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

§ 1º Nas hipóteses das linhas I, V e VI a CONCEDENTE deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, IV e a CONCEDENTE comunicará por escrito à Instituição Escolar/Colegiado de Curso num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

6.1.- A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela CONCEDENTE, devendo ser observado o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).

6.2- Parágrafo Único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1- A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1- O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios da atividades



periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estagiário deverá ocorrer com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, em articulação com a CONCEDENTE.

8.2- A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissional.

§1º Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específica dos cursos, entre outros.

§2º A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

CLÁUSULA NOVA – DO ESTAGIÁRIO

9.1 – O Estagiário (a) se obrigará. Mediante do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

10.1 – O estudante estagiário (a) deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividade de estágio, ficando a Instituição Escolar responsável pela contratação do seguro, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de estágio o nº da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente convênio terá vigência pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo de Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Por se tratar de concessão de estágio faz-se necessário uma abrangência maior na vigência, visto o que o estágio é ação obrigatória para obtenção de certificado de curso, de caráter rotineiro e contínuo, porquanto, dada a natureza do objeto é necessário que o Termo de Convênio tenha vigência de até 5 anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

12.1 – A CONCEDENTE e a Instituição Escolar praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CERTIFICADO

13.1 – A CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O presente convênio não implicará em condições financeiras entre a CONCEDENTE e a Instituição Escolar.

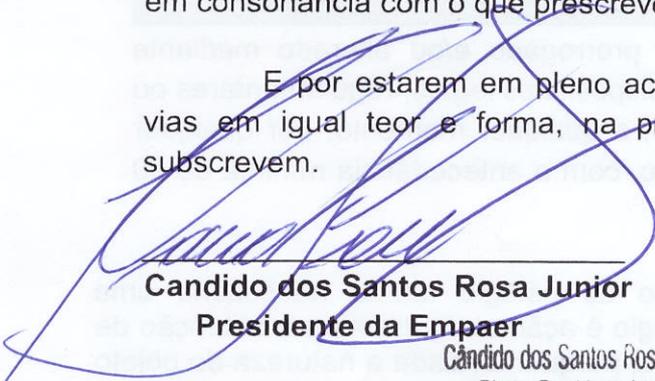
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

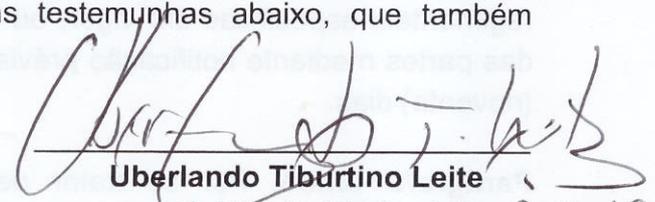
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1- O foro da dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimento no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, na Comarca de Cuiabá-MT em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I da Constituição federal.

E por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

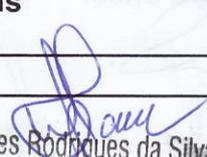

 Candido dos Santos Rosa Junior
 Presidente da Empaer

Cândido dos Santos Rosa Júnior
 Diretor Presidente Interino
 EMPAER-MT


 Uberlando Tiburtino Leite
 Reitor do IFRO 03.09.2018

Testemunhas

Nome _____
 CFP _____


 Naidés Rodrigues da Silva
 Gerente de Provimento Qualificação
 e Gestão de Pessoas
 EMPAER-MT

6

Nome Fátima Perfeito da Silva Campos
 CPF 248.872.935-15

Fátima Perfeito da Silva Campos
 Psicóloga - CRP 14/00050-7
 EMPAER - MT